

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 56/2013

(S06864-201306)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido presente alvará de licença à empresa:

Papiro - Empresa de Gestão de Arquivo, SA

Com o NIPC 505067064, para a instalação localizada nos lotes 8 e 9 do Parque Industrial do Porto Alto, Freguesia Samora Correia, Concelho de Benavente, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Triagem, Armazenagem temporária de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 04 de julho de 2018

Lisboa, 04 de julho de 2013

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

## Especificações anexas ao Alvará nº56/2013

O presente Alvará é concedido à empresa Papiro - Empresa de Gestão de Arquivo, SA, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão em causa consistem na receção dos vários tipos de resíduos, triagem e, armazenamento até perfazer quantidades suficientes para o envio para operadores autorizados para a sua gestão.

Os resíduos de madeira (paletes) são gerados pela atividade da empresa e são objeto de reutilização.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

CÓDIGO LER	DESIGNAÇÃO	OPERAÇÃO
08 03 07	Lamas aquosas contendo tintas de impressão.	R12/R13
08 03 08	Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão	R12/R13
08 03 13	Resíduos de tintas não abrangidos em 08 03 12.	R12/R13
08 03 15	Lamas de tintas de impressão não abrangidas em 08 03 14.	R12/R13
08 03 18	Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 08 03 17.	R12/R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico.	R12/R13
15 01 03	Embalagens de madeira.	R12/R13
15 01 04	Embalagens de metal.	R12/R13
15 01 05	Embalagens compósitas.	R12/R13
15 01 06	Misturas de embalagens.	R12/R13
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados.	R12/R13
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (canhões e chaves das fechaduras).	R12/R13
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.	R12/R13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.	R12/R13
19 12 01	Papel e cartão.	R12/R13
19 12 04	Plástico e borracha.	R12/R13
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06.	R12/R13
20 01 01	Papel e cartão.	R12/R13
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27.	R12/R13
20 01 30	Detergentes não abrangidos em 20 01 29.	R12/R13
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.	R12/R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.	R12/R13

## Especificações anexas ao Alvará nº56/2013

CÓDIGO LER	DESIGNAÇÃO	OPERAÇÃO
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37.	R12/R13
20 01 39	Plásticos.	R12/R13
20 01 40	Metais.	R12/R13
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.	R12/R13
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados (móveis arquivadores, entre outros)	R12/R13

### 3- Capacidade da instalação

Para os resíduos com os Código da LER 0803, 150505/06, 200128/34, as Quantidades instantâneas e máximas (l/ ano) autorizadas são 625 l e 1000 l respetivamente.

Para os restantes Códigos as Quantidades instantâneas e máximas (t/ ano) autorizadas são 361,5 t e 516 t respetivamente.

### 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.

## Especificações anexas ao Alvará nº56/2013

4.7- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.8- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.9- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

4.10- A receção de consumíveis informáticos usados deverá ser efetuada em condições que evitem a dispersão de contaminantes, devendo ser utilizados recipientes fechados e estanques, nomeadamente no caso de tinteiros.

4.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.12- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.13- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas, para a atmosfera (poeiras), adequadas ao processo conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.14 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Benavente.

4.15- Durante o período de vigência deste Alvará a empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Benavente.

## Especificações anexas ao Alvará nº56/2013

J  
F.

4.16- Deverá dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: [lei54metais@msi.mai.gov.pt](mailto:lei54metais@msi.mai.gov.pt).

4.17- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto

Qualquer alteração dos equipamentos, quantidades constantes do presente Alvará deverá ser comunicada e sujeita a aceitação prévia

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

#### 5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa está instalada num lote com uma área de implantação de 9000 m2.

A área afeta à atividade de gestão de resíduos é de cerca 700 m2, correspondendo 400 m2 a área coberta.

#### 5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Uma báscula, uma balança e um empilhador.

#### 6- Identificação do responsável técnico

Francisco Augusto Ribeiro de Azevedo Mendes

Nº BI 4859412

#### Localização e contatos

A empresa tem sede social no Parque Industrial de Porto Alto, Lote 14, freguesia Samora Correia e concelho de Benavente.

A instalação localiza-se nos lotes 8 e 9 do Parque Industrial do Porto Alto, Freguesia Samora Correia, Concelho de Benavente.

Georreferenciação: M 64739.49; P 84306.38

Telefone: 263090300

Fax: 263090351

Email: [papiro@papiro.pt](mailto:papiro@papiro.pt) ; [mario.neves@papiro.pt](mailto:mario.neves@papiro.pt)

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 70220

CAE secundária: 38212

Especificações anexas ao Alvará nº56/2013

EM ANEXO: Planta de localização e projeto de acordo com o aprovado